

diálogos insurgentes

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Interview with Ivo Macuxi: advocacy as another struggle front for indigenous peoples

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa¹

¹ Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: marcelobedoni2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0180-8381>.

Janáina Mayara Ambrósio Barros²

² Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: janaina.mab@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7134-7365>.

Mávera Teixeira dos Santos³

³ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: mavera.bv15@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3728-0152>.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

⁴ Universidade Federal de Roraima, Instituto de Ciências Jurídicas, Boa Vista, Roraima, Brasil. E-mail: zulyxd12@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9999-4559>.

Submetido em 20/06/2021. Aceito em 29/07/2021.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Entrevista com Ivo Macuxi: a advocacia como mais uma frente de luta para os povos indígenas

Ivo Macuxi: Eu sou Ivo, minha apresentação é breve, sou advogado, sou macuxi, moro aqui na cidade [Boa Vista, capital do Estado de Roraima], é uma honra e uma satisfação enorme poder contribuir, nesta entrevista, falar um pouco sobre o trabalho que realizo e trocar um pouco essas informações, que eu acho importante, nesse espaço acadêmico, que é uma das coisas que eu busquei ter esse contato com os indígenas que estão se formando, porque eu não tive essa oportunidade de conhecer as pessoas que estão atuando, que estão advogando, na defesa da causa indígena. Agora vocês estão tendo essa oportunidade, de trocar essa informação comigo.

Eu sou assessor jurídico do CIR [Conselho Indígena de Roraima], vocês sabem, ao mesmo tempo, eu assessoro pontualmente a OPIR [Organização de Professores Indígenas de Roraima] e outras organizações indígenas, em parceria, como a APITSM, que é a Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos, e a Hutukara Associação Yanomami, que nós temos uma parceria, a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], aqui em nível estadual, estou falando. Dentre as organizações indígenas no contexto urbano, de forma bem pontual, eu participo, orientando, assessorando de alguma forma, em alguma questão.

É, eu sou um dos advogados indígenas mais atuantes aqui no Estado, na defesa da causa indígena, porque também estou diretamente vinculado ao Departamento Jurídico do CIR, prestando uma assessoria jurídica e advogando, nesta questão. Além de ser advogado, indígena, macuxi, assessorar a organização indígena, uma das maiores, do Estado e do Brasil, e reconhecida no Mundo, eu integro a rede, recém criada rede, de advogados indígenas do Brasil, que foi criada em 2020, em fevereiro, que nós advogados indígenas, numa demanda do movimento indígena, conseguiu juntar os advogados, que vou falar o número lá na frente.

E também por questões de confiança e por representatividade, e por atuação e um pouco de conhecimento na área, integro a Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, do Conselho Federal da OAB [Ordem dos Advogados do Brasil],

que foi criada em 2019, reativada, na verdade, que foi uma demanda do movimento indígena a nível nacional, no acampamento Terra Livre, em 2019, nós apresentamos ao Conselho Federal da OAB, diretamente à Presidência, que fosse reativada a Comissão Especial, então, eu faço parte como Membro Titular e têm outros advogados indígenas e parceiros que estão ali, nosso Presidente é o Paulo Machado. E também sou Membro Consultor, fui nomeado este ano, da OAB do Distrito Federal, na qual o meu amigo Bruno Siqueira, que é o Presidente da Comissão, me convidou. Então é um trabalho que a gente está expandindo.

Para começar a entrevista, você pode compartilhar os motivos que te levaram até ao Curso de Direito e à advocacia? Sobre o seu período na graduação, em qual universidade você estudou e como se sentiu nesse espaço?

Ivo Macuxi: É necessário falar um pouco sobre a história, do porquê de escolher estar na advocacia. Então, eu sou indígena que mora em contexto urbano, passei por sérias dificuldades de formação, de concluir meu ensino médio, meus pais não têm condições, não têm ensino médio completo, mas moram aqui, estão aposentados.

Eu conheci o movimento indígena já em 2007, 2008, nessa época eu tinha 18 anos, e comecei a participar de alguns movimentos, de eventos, mas sem entender a complexidade, a organização social, e mais ainda de direitos, mas eu estava interessado, e eu fui trabalhando, fazendo trabalhos voluntários em algumas organizações indígenas aqui na cidade, eu pude conhecer, ter contato com pessoas que trabalham com os direitos dos povos indígenas.

Nessa época, a FUNAI [Fundação Nacional do Índio] era muito ativa, inclusive participando de reuniões, de oficinas de formação sobre direito indígena, direitos humanos. E também pude conhecer membros do Ministério Público Federal [MPF], que falavam da importância de respeitar o direito dos povos indígenas que viviam em contexto urbano. E pude conhecer advogados da União, advogados da AGU [Advocacia Geral da União], Procuradores Federais especializados que atuavam junto à FUNAI. E também antropólogos, professores da universidade e fiz várias amizades. E também advogados, conheci vários advogados que participavam. E falavam, olha, é necessário a formação dos indígenas, eu tomei isso para mim. Fiz algumas reflexões, ficava pensando, e anos foram passando, e eu falei, olha, se eu for fazer Direito, eu

acredito que eu possa ajudar mais ainda conhecendo as leis. Mas eu não sabia da dimensão, da responsabilidade que eu poderia assumir, depois de concluir a formação. Então, eu optei por fazer Direito justamente por isso. Por querer ajudar os povos indígenas, de alguma forma, usando a ferramenta do Direito, as leis. E eu entrei na faculdade particular, porque eu tinha muita dificuldade. Eu optei por fazer ENEM [Exame Nacional do Ensino Médio], usando a minha nota para ganhar bolsa e consegui, com muita luta, na faculdade particular, a Faculdade Cathedral. E eu levei a sério, me dediquei, foi muito difícil, porque não tinha condições, mas foi assim que eu entrei na faculdade. E por querer ajudar mais, eu me dediquei bastante. Foi nessa faculdade que eu comecei a estudar mais, pesquisar.

Nesse espaço eu me senti só, sozinho, quem sabe como são as faculdades particulares, sabe que existem pessoas que acham que são da alta classe da sociedade, então menosprezam, não ligam para as pessoas que moram na periferia, que eu andava de ônibus, pegava dois ônibus para ir e dois ônibus para voltar. Mas sempre estudei, sempre levei a sério. Durante a faculdade, eu comecei a buscar os caminhos, as portas, que o Direito proporciona para quem realmente quer se dedicar a essa área.

Há duas importantes normas jurídicas sobre os povos indígenas no Brasil, quais sejam, o Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 1973, e a Constituição da República, de 1988. Nesse cenário, você pode explicar quais são as principais diferenças entre o Estatuto do Índio e a atual Constituição? Além disso, na sua opinião, o Estatuto do Índio deve ser revogado?

Ivo Macuxi: Existem várias normas do Direito brasileiro. Para ficar bem claro, o Direito indígena, nós defendemos que é um ramo do Direito, que precisa ser estudado, porque tem a legislação própria, normas internacionais, existe pouca doutrina sobre isso, literatura. Falando sobre o Estatuto do Índio e a Constituição Federal, têm algumas diferenças. Há, de fato, uma diferença enorme entre a Lei nº 6001 e o Texto Constitucional.

Uma das coisas é o tempo em que foi criada a Lei. Essa Lei é da época da Ditadura, que tem uma ideia assimilacionista, integracionista, quer dizer, é uma Lei criada na época da Ditadura que na política indigenista desta época, previa que até o ano de 2000, não existiriam mais indígenas no Brasil, então precisava integrar à sociedade. Logo no

primeiro artigo fala sobre a integração dos povos à comunhão nacional, quer dizer, você quer integrar os povos retirando-lhes o direito à diferença. Então todo mundo seria “brasileiro”, não teria indígena. Essa é uma diferença. A Constituição não, ela é uma norma que respeita a diferença, reconhece o direito dos povos indígenas, é o direito à diferença. A Constituição reconhece, o Estatuto do Índio não.

Já nessa última parte da pergunta, o Estatuto do Índio deve ser revogado? Algumas partes são tacitamente revogadas, principalmente aquela parte, que nós defendemos que a classificação do indígena, lá no Estatuto do Índio, que têm muitas pessoas que perguntam, mas sim, o Estatuto classifica os indígenas ele fala que tem o índio integrado, em via de integração, não integrado.

Para nós, à luz da Constituição, do Texto Constitucional, do artigo 231 e seus sete parágrafos, e o artigo 232, com os próprios princípios constitucionais, e princípios de direitos humanos, não reconhecem essa classificação. A própria Constituição não reconhece, não traz essa classificação, porque se é um indígena, se é povo indígena, são povos indígenas, com suas especificidades, não existe integrado, não integrado, tudo mais, mas infelizmente é aplicado, principalmente na área do Direito Penal do Brasil. Deve ser revogado, então? Algumas partes sim, já é revogado, não se aplica. Existem propostas sim de renovar o Estatuto do Índio. Deve ser revogado, sim, claro. Ter um novo Estatuto, mas desde que seja amplamente discutido com os povos indígenas. Já existem algumas propostas, alguns Projetos de Lei no Congresso Nacional, como o Estatuto das Sociedades dos Povos Indígenas, recentemente, tem um Projeto de Lei de 2016, se não me engano, que também busca regulamentar, trazer um novo estatuto. Deve ser revogado, mas para trazer um novo texto, já adequando a moldura constitucional, quer dizer, com as novas diretrizes, respeitando os princípios constitucionais, é isso.

Para os povos indígenas, qual o significado da terra? Como essa relação se traduz no Direito brasileiro? Dentro desse contexto, você pode explicar a luta pela demarcação da Raposa Serra do Sol e como o julgamento, que chegou até o Supremo Tribunal Federal, marcou a luta pelo reconhecimento das terras indígenas?

Ivo Macuxi: A terra para os povos indígenas é muito importante. É a base de luta. A terra, para os povos indígenas, tem um significado muito diferente para o

entendimento de pessoas não indígena. A terra, portanto, é vida para os povos indígenas. Por que vida? Porque a terra é onde o povo pode se resignificar, continuar existindo, quanto um povo, porque para ter um povo indígena, é necessário um local. Uma terra onde eles podem praticar suas culturas, suas crenças, tradições, viver conforme seus modos, seu jeito de ser. Então é vida. É base de luta.

E não é só isso. A visão sobre a terra não é aquela visão mercantilista de lucro, não como os princípios capitalistas, que se baseiam em propriedade privada. Mas sim, algo coletivo, algo que você está como indígena, algo para continuar ligado, para continuar existindo como pessoa, como ser vivo de onde você vai tirar seu sustento, para você ter uma vida digna, uma vida plena, então terra é vida para os povos indígenas.

É justamente por isso que as lutas se intensificaram depois que a Constituição entrou em vigor. Uma das primeiras lutas é a questão territorial, questão de terra mesmo, para depois você lutar por outros direitos, como educação, saúde, tudo mais. Porque você precisa de uma terra, que é o espaço. Essa relação se traduz no direito brasileiro ainda, principalmente com o direito civil.

A posse indígena não é como está lá no Código Civil, a posse indígena, principalmente, nesse caso, é posse tradicional, é uma posse constitucional. Então não se aplica muito essa relação nos outros ramos do direito, como o direito civil. Essa posse sobre terra, a relação dos povos com a terra, é do ponto de vista da cosmovisão indígena, quer isso dizer o quê? De como aquele povo ocupa aquela área. Para fazer o quê? Para fazer o que a Constituição reconhece, praticar sua língua, costumes, crenças, tradições, sobrevivência física e cultural.

Quem vai dizer onde é terra indígena são os povos indígenas, que sabem onde é que fica o local sagrado, onde é que tem um ponto para você exercer certas atividades, de caça, de pesca. É por isso que o direito brasileiro é pacífico de que o ato de demarcar é um ato meramente declaratório, não é constitutivo de direitos, porque ele reconhece uma coisa que os povos estão ali, vivendo, tendo relação com essa terra. Justamente por isso que deveria ser em vias administrativas, que hoje a gente está vendo que está sendo judicializado, então são questões conflituosas, que surgem dessa relação com a terra. O direito brasileiro ainda não consegue assegurar isso de forma plena. É uma luta contínua.

A luta pela demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que na verdade, fala-se em mais de 40 anos de luta, imagina, décadas de luta para garantir uma terra, muitas pessoas perderam a vida, de várias gerações. Pessoas morreram durante esse caminho de luta e tem pessoas que começaram e ainda continuam vivas, e sabem como ninguém, a história, as datas, como se deu tudo isso. Eu conheço vários, como o Jacir, Orlando, os Pajés Matias, Dona Mariana.

Então, a luta pela Raposa Serra do Sol é um marco histórico de luta, na verdade, a gente chama de símbolo de luta dos povos indígenas no Brasil, que simboliza também a resistência dos povos contra essa tentativa de integrar, de acabar, de extermínio, mas essa luta tem um significado importante, de luta mesmo, de união dos povos, lutando para garantir um direito constitucional. Essa luta começou na década de 70, com a organização, se intensificou na década de 80 e 90, aí veio a homologação e a demarcação. Então é um fato histórico para o movimento indígena no Brasil, como um símbolo de resistência.

E também, outro ponto importante, por ser levado ao Supremo, que aplicou de fato o entendimento que está lá na Constituição. Então isso foi muito significativo para os povos indígenas do Brasil. Se criou uma discussão ampla, não muito ampla, mas levou, ao Supremo, algumas discussões sobre a importância da terra. Quem já leu o voto do Relator, vai ver isso. Então tem uma simbologia muito grande, por ser demarcada em área única e por ser localizada em área de fronteira.

Tinham vários discursos contrários, como que colocariam em risco a soberania nacional, o Estado não conseguiria se desenvolver, tudo isso foi rebatido dentro da discussão durante o julgamento. Então isso é um marco histórico que rechaça as falas preconceituosas em dizer que terra indígena não produz, que não pode demarcar terra indígena em área de fronteira, têm várias outras discussões. Mas ao mesmo tempo, trouxe algumas restrições.

Só para reforçar essa questão da luta pela terra, nós temos outras terras indígenas demarcadas no Estado de Roraima. A Raposa Serra do Sol é um marco porque ela foi demarcada de forma contínua, e as outras foram demarcadas em ilhas. Então, você pode comentar mais sobre essa luta pela terra aqui no Estado?

Ivo Macuxi: Nós temos várias terras demarcadas e homologadas aqui em Roraima. Nós temos hoje, aqui no Estado, trinta e duas terras indígenas demarcadas, homologadas, registradas, que correspondem a cerca de quarenta e sete por cento da extensão territorial do Estado de Roraima. Então a importância dessa demarcação, dentro de um Estado que é contra o direito dos povos indígenas, você consegue ver a força de luta e da união dos povos indígenas, por isso que o movimento indígena de Roraima é referência nacional e até internacional, na luta por terra.

E essas terras que ficaram de fora, na verdade, as terras demarcadas em ilhas, porque se deu dessa forma. Bem, antes da Constituição, muitas terras indígenas foram demarcadas em ilhas, mas não foi considerada a realidade da comunidade dos povos indígenas, que não ouviu, que foi uma coisa muito autoritária, imposta. Sendo demarcada em ilha, se deixa de fora riquezas naturais primordiais para a sobrevivência dos povos daquela área, por exemplo, um igarapé, um rio, uma mata que era usada para caça, ficam de fora.

E os povos nunca desistiram de lutar, mesmo saindo a demarcação, os povos lutaram para tentar garantir mais ainda o reconhecimento desse direito que foi negado no momento da demarcação. Então pediram um reestudo, lutam ainda, várias terras indígenas hoje no Estado se pede que seja feito um reestudo. São vinte e três terras indígenas que pedem um reestudo, de vários povos, mas Macuxi e Wapichana principalmente. Muita gente fala pedido de ampliação de terra indígena, é um termo que se usa para tentar rebater, mas a gente fala pedido de reestudo, porque são coisas importantes, parte da terra foi deixada de fora, onde caçavam, onde tinha um local sagrado, tudo mais.

Inclusive, algumas terras indígenas com esses pedidos de reestudo estão judicializados em todas as instâncias praticamente. Hoje a gente tem ação correndo na Justiça Estadual, ações de reintegração de posse, eu advogo nesses casos. E na Justiça Federal nós temos casos de questionamentos também, pessoas que se dizem proprietárias de determinada área, questionando esses pedidos. E no Supremo, nós temos o caso das terras Serra da Moça e Anaro.

E além disso, nós temos terras que faltam demarcar, como a Terra Indígena Lago da Praia que está no limite da Terra Indígena Serra da Moça, que ficou de fora da demarcação, mas os povos sempre ocuparam aquela área, mas foram expulsos depois,

ameaçados, inclusive, criminalizados. Eu acompanhei alguns processos criminais acusando os indígenas de destruir, quando foram expulsos, o posto de saúde, a escola e tudo mais. Esses processos foram arquivados, inclusive, contra as lideranças indígenas que foram criminalizadas.

Como eu falei, a Terra Indígena Lago da Praia, a Terra Indígena Anzol, que está na segunda instância da Justiça Federal, no TRF-1, nós temos a Terra Indígena Arapuaá, que fica na região do Tabaio, no Município do Alto Alegre, que tem cerca, se não me engano, de seiscentos hectares, tem uma comunidade pequena, mas já tem uma estrutura, é uma das poucas terras indígenas do Brasil que tem estrutura, mas não está demarcada. Tem escola, tem posto de saúde, tem energia, tem água, mas nunca foi demarcada.

E também nós temos aqui no Estado uma terra ainda onde estão os povos em isolamento, os povos isolados, que a gente ouve por aí. São os Pirititi, na região sul do Estado, então essa terra ainda está em fase de estudo, mas a gente não sabe como está o andamento, se o GT foi instituído ou não.

Então são essas terras aqui, no Estado de Roraima, que estão nessas situações jurídicas. Tudo isso nós temos por escrito, que nós, do Departamento Jurídico, nós nos concentramos nessas ações territoriais, que é extremamente importante para os povos indígenas, por isso que nós ajuizamos causas coletivas, nossas discussões são muito grandes. Então qualquer advogado indígena que queira atuar, tem que ter domínio, porque você vai ingressar em todos esses espaços, para a defesa.

E além disso, para fechar essa pergunta, nós temos duas demandas em nível internacional, também. Ainda sobre a Raposa Serra do Sol, das violações e o tempo que o Estado demorou para reconhecer aquele território tradicional, e as violências praticadas contra os povos, foram mais de vinte e três indígenas assassinados, que não teve nenhuma condenação dos mandantes, dos envolvidos, até hoje. Então ainda tem caso da Raposa Serra do Sol que ainda tramita hoje, que inclusive teve uma medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. E o caso foi levado à Corte, foi submetido para julgamento do mérito, mas até hoje não teve uma decisão. O Estado tentou fazer uma composição, mas não foi aceito, porque é uma situação muito grave, para reparar os danos que foram causados.

E tem outro caso, de uma outra terra indígena, que quase ninguém fala. É a menor terra indígena que tem aqui no Estado, que fica no Município de Amajari. Essa terra indígena tem uma demanda na Comissão Interamericana de Direitos Humanos porque na época do processo de demarcação, os fazendeiros que não concordavam com o processo de demarcação, cercaram essa área, que é pequena, uma das menores terras indígenas que existem no Brasil.

Os fazendeiros cercaram com arame farpado, impedindo os indígenas de sair para estudar e inclusive impedindo o acesso à comunicação. Então foram cercados, impedidos de sair, e isso forçou a saída de vários indígenas que ocupavam aquela terra indígena. E uma família apenas, um casal, eles resistiram e que moram lá até hoje. São pessoas de idade mesmo, um senhor de idade, que é tuxaua até hoje.

Então só por causa dessa família, pela resistência desse líder indígena, conseguiram a demarcação, mas diante das violações, esse caso foi levado para a Comissão Interamericana por violação aos direitos básicos, como vida, saúde, educação, comunicação. Então foi admitido também esse caso, não foi analisado o mérito, demora muito tempo.

Então é isso, para vocês terem uma noção da amplitude, da complexidade e das demandas que você, se for trabalhar com questões indígenas, precisa dominar. Dentro do direito indígena existem vários ramos, inclusive a gente trabalha com direito internacional e direitos humanos.

Com a Constituição Federal de 1988, outra mudança significativa para os povos indígenas foi a possibilidade de ajuizar uma ação judicial sem precisar de qualquer tutela, que significava, na prática, uma autorização de um órgão governamental que muitas vezes não era simpático a esses direitos. Então, como você avalia essa mudança para o movimento indígena? É possível afirmar que atualmente, o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário?

Ivo Macuxi: Ter esse direito, a legitimidade, de ingressar em juízo, foi uma conquista histórica, porque quebrou o paradigma da tutela. Vocês sabem que antes, existia uma instituição, uma política indigenista integracionista. Então têm dois momentos, quando a gente fala de direito indígena, o da tutela e o depois da tutela. Em 1910, foi criada a SPI, Serviço de Proteção ao Índio, que tinha por objetivo fazer o contato

forçado, integrar os povos indígenas. Depois veio a FUNAI, ainda com a questão da tutela, que os indígenas não poderiam falar por eles mesmo, não podiam provocar o Poder Judiciário. As comunidades nessa época sofreram muito!

Para você lutar pela terra, a FUNAI tinha que concordar, ela tinha que levar essa demanda, então você precisava ter pessoas ali, na FUNAI, que de alguma forma olhasse para os povos indígenas, mas não era bem assim. Eram pessoas ligadas a fazendeiros, empresários, políticos locais, que tinham muita influência sobre essas pessoas, eram compadres deles. Às vezes nem ligavam para a questão indígena, faziam, como a gente fala, “para inglês ver”. Então existiam várias violações, a própria Comissão da Verdade, em seu relatório, destaca o que aconteceu com os povos indígenas nesse período.

E com a Constituição, cai por terra essa questão da tutela, que muita gente ainda acredita que os indígenas são tutelados, que não podem lutar, que não podem se organizar, que não podem falar para fora, buscar espaço, denunciar, buscar os mecanismos de proteção aos direitos humanos. Isso já caiu, mas muita gente ainda acha que a questão da tutela prevalece.

Essa mudança dá muita força para o movimento indígena, em todas as esferas. Então isso é um ponto positivo, de buscar ter direito, é na verdade ter o direito de ter direitos. Então esse direito garante que você provoque o Judiciário.

Se é possível afirmar que no atual contexto, que o principal palco das lutas ocorre no âmbito do Poder Judiciário, é, hoje, por causa de uma discussão que está sendo travada no Supremo Tribunal Federal, as nossas forças, a nossa luta, está sendo nessa trincheira, vamos falar assim. Vocês já ouviram falar, talvez, de algum processo que o movimento indígena está falando, que é a questão de demarcação de terra indígena. Uma tese inconstitucional, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal aplicou, que é a questão do marco temporal, que limita o direito à terra dos povos indígenas.

Existe um processo, que tem a repercussão geral reconhecida, que é o caso Xokleng, que vai estabelecer, que vai talvez consolidar, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porque o Caso Raposa Serra do Sol não se aplica a outras terras indígenas. Então, esse processo, que é de relatoria do Ministro Fachin, que é uma ação contra a comunidade Xokleng, da Terra Indígena Ibirama La Klaño, do Estado de Santa Catarina. É uma terra demarcada em ilha, mas foi deixada de fora uma parte da terra.

Quem conhece a história do povo Xokleng sabe que é uma história muito triste! É um dos graves exemplos de perseguição, de assassinatos, de tentativa de extermínio de povos indígenas.

Então esse caso, teve decisão favorável ao Estado, dando ganho de causa ao Estado, nessa época, a FUNAI atuava na defesa dos povos indígenas, que foi discutido na Justiça Federal de lá, na segunda instância teve a decisão mantida. A FUNAI recorreu ao STJ, e o MPF, levaram o caso, e o STJ falou que esse é um caso constitucional e que tem que ser levado ao Supremo. Então têm anos de tramitação. Esse processo, pelos Ministros do Supremo, se eu não me engano, em fevereiro de 2019, reconheceram que esse caso é de repercussão geral, que vai ser julgado como um precedente em todas as instâncias da esfera judicial e da esfera administrativa. Então vai decidir sobre a demarcação, o que é posse tradicional, o que é terra indígena, e vai discutir isso.

Só para vocês terem uma noção, o Conselho Indígena de Roraima, nós pedimos para ingressar como *amicus curiae*, eu sou advogado nesse caso aí. E várias outras organizações indígenas do Brasil, mais de dez organizações grandes e atuantes, que tem assessoria, com advogados, pediram para se habilitar como *amicus curiae*. E também organizações indigenistas e até organizações internacionais estão se articulando para ingressar nesse processo.

Por outro lado, existem grupos que são contra, como a Confederação Nacional da Indústria. Estão todos discutindo o que realmente eles querem, os contra defendem que deve ser aplicado o marco temporal, para reconhecer que o direito indígena dos povos indígenas se limita a um tempo certo, que é o dia 5 de outubro de 1988 e que a partir dessa data, se tiver uma comunidade que não está ocupando sua terra, mesmo que se for expulso, pela força, e não consegue comprovar que tinha um conflito, uma ação na justiça, não teria direito a demarcação.

É o caso de vários povos no Brasil. Mesmo que fossem perseguidos, estavam morrendo, então teria que comprovar. Mas aí tem uma contradição muito grande, como é que o povo indígena, antes da Constituição, se eram tutelados, como é que iam buscar o Poder Judiciário? É o caso do povo Xokleng, que uma liderança, na década de 50, ele denunciou, escreveu uma carta, e isso foi registrado, que gerou um processo, que hoje está sendo discutido. Mas quando ele voltou, que era antes da Constituição, o próprio delegado da FUNAI, vamos dizer assim, assassinou essa liderança. Mas ele já tinha

denunciado, então, essas cartas aí, estão tudo dentro desse processo, essa discussão. Então é basicamente a discussão de teorias, duas teorias, uma é fato indígena e a outra é o indigenato. Então são basicamente essas duas teorias que estarão em jogo no julgamento.

Ainda na esteira da pergunta anterior, parece evidente que o Processo Coletivo pode colaborar na luta pelos direitos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destaca-se a Ação Civil Pública, tendo entre as partes legítimas, o Ministério Público e as Associações. Partindo apenas desses dois legitimados, você pode apresentar um panorama de como o Ministério Público e as Associações vêm colaborando para a defesa de direitos dos povos indígenas?

Ivo Macuxi: Essa pergunta é um pouco de política indígena. Então, qual é o papel do Ministério Público? O Ministério Público é uma instituição permanente do Estado brasileiro, Estado democrático, que veio com a Constituição. Cabe ao Ministério Público defender em juízo os direitos e interesses dos povos indígenas em todas as instâncias.

O Ministério Público Estadual lida com questões que se limitam ao âmbito de sua competência, tem uma Câmara, aqui no Estado, de minorias, que o Doutor Edson Damas coordena, que a gente tem contato direto, ele é um dos maiores defensores dos direitos dos povos indígenas, tem vários pareceres e estudos.

Já na instância do Ministério Público Federal, nós temos um Ofício específico aqui no Estado de Roraima, que é o 7º Ofício, que hoje é o Doutor Alisson Marugal, que é o Procurador responsável.

O Ministério Público tem uma atuação muito dedicada, muito atuante, nas causas indígenas, inclusive, várias Ações Cíveis Públicas, que tramitam na justiça, são de iniciativa do Ministério Público Federal, mas não é de qualquer jeito.

As organizações indígenas são fundamentais nessa questão de provocar, de levar a demanda. Vocês sabem que as associações indígenas podem ingressar em juízo na defesa de seus direitos. Têm associações que ajuizam Ação Civil Pública. Mas as organizações indígenas, muitas vezes provocam também o próprio Ministério Público Federal, levando a demanda, dizendo qual o direito que está sendo violado.

As organizações são fundamentais nessas articulações, nesse diálogo permanente com a instituição do Ministério Público Federal. A gente faz isso praticamente toda semana, nós estamos aí em contato com o Ministério Público Federal, como assessoria, nós que fazemos. Estamos em contato direto com o Ministério Público, em todas as esferas. Nós fazemos essas incidências nesses espaços. Agora a gente está aprendendo a fazer uma incidência no próprio TCU [Tribunal de Contas da União], uma outra área que a gente está buscando dominar, ocupar.

E é assim que o Ministério Público atua em defesa dos direitos dos povos indígenas, então sempre tem que ter esse diálogo, tem que ter contato direto. O Ministério Público Federal precisa ser parceiro dos povos indígenas, de suas organizações representativas, para ele ter ciência, para ele acompanhar, porque a cada dois anos, o Procurador da República daqui muda.

O Procurador Alisson chegou aqui no meio da pandemia, no ano passado. Então o que acontecia, quando o Procurador chegava, antes da pandemia. Quando chegava um novo Procurador, ele era convidado para uma assembleia, para ele se apresentar diante dos povos indígenas, às vezes era uma própria comissão de lideranças que ia até o Ministério Público, para conhecer quem é o Procurador, para reafirmar a demanda e cobrar atuação, dar continuidade.

E as organizações indígenas, quais são, nós sabemos que têm associações atuantes. O Conselho Indígena de Roraima [CIR] que é uma das mais atuantes organizações indígenas do Estado, que representa duzentos e cinquenta e cinco comunidades indígenas, que é um guarda-chuva bem grande, que tem sua estrutura organizacional por regiões, etnicoregiões, têm as Coordenações executivas, que são três.

E dentro, como parceria, nós temos várias outras organizações indígenas, que trabalham com os povos indígenas, por exemplo, nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena Wai-Wai (APIU), que faz parte da base do CIR, que a gente chama de associação mãe. Nós temos o Conselho do Povo Ingarikó, que é específico para o Povo Ingarikó, que estão na Raposa Serra do Sol, lá no Monte Roraima, lá em cima. Então eles tem uma organização própria, com suas especificidades e não quer dizer que eles são separados, eles são juntos. Nós temos a Associação dos Povos Indígenas da Terra Indígena São Marcos, nós temos a Hutukara Associação Yanomami, que trabalha especificamente com os povos indígenas

Yanomami, que é a maior terra indígena do Brasil, com Davi Kopenawa e Dário Kopenawa e demais lideranças.

Nós temos, para questões temáticas, a Organização dos Professores Indígenas do Estado de Roraima, que abarca essa questão de educação, dos professores, que é específica para a questão da educação indígena, em todas as esferas, o básico, o superior, o técnico. Tem a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima [OMIR], que é uma organização que nasceu com o intuito de fortalecer o papel das mulheres dentro do movimento indígena. Várias outras, nós temos a Sociedade dos Índios Unidos de Roraima, que é a SODIUR. Nós temos também aqui a DWM, Darepangue, Wapichana e Macuxi. Nós temos a APIR, Associação dos Povos Indígenas de Roraima, que o Presidente é o Jefferson. Nós temos, agora, em contexto urbano, Organização dos Indígenas da Cidade, nós temos CAPOIA, que é a associação cultural, que trabalha com questões culturais aqui em Boa Vista.

Agora em nível regional, a gente chama assim, mas regional não quer dizer que é uma coisa pequena. Regional nos Estados da Amazônia, que é assim que os povos indígenas criaram, nós temos uma organização maior, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, que é a COIAB, criada pelas lideranças indígenas, como uma estratégia, que levasse a demanda dessa visibilidade a nível da Amazônia brasileira. Temos a Nara Baié que é Coordenadora da COIAB, e eu faço parte como advogado da rede COIAB de advogados indígenas, nós somos seis.

E nós temos em nível nacional, que é uma demanda dos povos indígenas, essas organizações grandes, então se criou uma articulação, que não é uma organização, não tem CNPJ, que é a APIB, que o nosso colega Eloy é o advogado e têm vários outros advogados, como a Samara Patajó. E nós aqui estamos diretamente ligados, nessa teia, a nível de Brasil.

Quando tem um movimento nacional, é porque você já está articulado nessas bases, até chegar lá em cima. Que são as pessoas que estão na linha de frente, que estão sendo hoje pressionadas, questionadas, criminalizadas, e tentem denegrir a imagem das pessoas que foram colocadas nesses espaços de organização da política do movimento indígena de forma legítima, que não é qualquer pessoa que está na frente, mas sim porque passou por uma discussão ampla. É assim que é organizado os povos indígenas.

Agora em nível internacional, nós temos a COICA, mas já é com a região norte aqui do Brasil, que atua, se não me engano, em nove países da bacia amazônica. Então tem uma discussão que essa organização maior, já leva a demanda para os espaços internacionais, fazendo a incidência, na medida do possível. Nesses espaços, são discutidas as mudanças climáticas, violações de direitos humanos na ONU, esses espaços que se dedicam a essas causas grandes, maiores. É a política indígena em nível global.

Além do Processo Coletivo, o controle de constitucionalidade também vem sendo usado para a defesa de direitos dos povos indígenas. Dentre os instrumentos processuais, destacam-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Por meio desses instrumentos, muitas pautas indígenas chegam até o Supremo Tribunal Federal. Então, você pode apresentar o atual panorama da agenda do movimento indígena na Suprema Corte?

Ivo Macuxi: As organizações indígenas não possuem legitimidade para ajuizar ação de constitucionalidade no controle concentrado, uma vez que o Supremo tem uma interpretação restritiva da Constituição Federal.

Se você for ler, a parte da Constituição que fala sobre os legitimados para ajuizar essa ação, você não ver as organizações indígenas, você não ver. Uma vez também que a própria jurisprudência do Supremo fazia uma interpretação restritiva a grupos econômicos, grandes confederações de indústria, e tudo mais.

Então o Supremo sempre via fazendo uma interpretação restritiva e nós, povos indígenas, nunca tivemos a oportunidade de ajuizar ação no Supremo. Mas diante do contexto que se desenhou, e como estratégia de atuação dos advogados indígenas e parceiros, foi necessário articular, ver se era possível ajuizar uma ação por uma associação indígena. E uma organização que não tem CNPJ, mas é uma articulação, é uma organização tradicionalmente indígena, criada por indígena, nos moldes do que reconhece a Constituição no artigo 231, na primeira parte. Então a APIB, como organização social.

Mas se a gente fosse ajuizar somente com a organização indígena, a chance de ser indeferido era muito grande, então se buscou os legitimados lá da Constituição

Federal, como uma forma, como uma estratégia que se não reconhecer a organização, pelo menos os partidos políticos, com representação no Congresso Nacional, continuariam em diante.

Então se buscou vários partidos, para calçar, a gente chamou de calçar, essa ação, e foi aceito de fato. E primeira vez o Supremo, no qual eu tive a honra de assinar, de construir junto com os demais advogados, que puderam firmar essa ação, pela primeira vez no Supremo Tribunal, os povos indígenas ingressaram por meio de advogados próprios, advogados indígenas, somos 12, e mais advogados parceiros. É a ADPF 709, da pandemia, que é uma discussão ampla.

Então pela primeira vez o Supremo reconheceu a legitimidade da APIB como uma entidade de classe de âmbito nacional, então o Supremo ampliou a sua interpretação da Constituição Federal. Então hoje, nós podemos provocar diretamente ao Supremo Tribunal. Mas nós temos tem algumas restrições de controle concentrado e controle difuso, estamos falando aqui no controle concentrado.

Quando a gente ver que não temos esse respaldo todo na lei, na Constituição principalmente, a articulação é muito importante para ajuizar essas ações, ADI, ADO e ADPF, como nós fizemos. Mas a ADI, no momento, nós ainda não fizemos a provocação, nem ADO. Mas já estamos em estudo, uma vez que o Supremo reconhece a legitimidade dos povos indígenas de ingressar diretamente, então a gente está buscando, de que forma, fazer isso. Uma vez que para ingressar essas ações, se busca uma articulação com partidos políticos e aliados que são legitimados.

É assim que é construído, até ainda na fase de construção e consolidação do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Foi assim que a gente conseguiu chegar no Supremo. Isso não quer dizer que os povos indígenas não podem atuar de outras formas no Supremo, por exemplo, através de um Recurso Extraordinário. Consegue atuar, através desses instrumentos legais previstos, inclusive nós temos alguns casos.

Como visto, antes da Constituição Federal de 1988, o indígena não poderia nem mesmo ajuizar uma ação, sem uma autorização de um órgão governamental. Mas hoje, o indígena não só pode ajuizar um processo judicial sem qualquer repressão, como pode ser o próprio advogado. É um exemplo claro disso, então, como você vislumbra a importância de indígenas exercendo a advocacia? Como tem sido a sua atuação

dentro da agenda do movimento indígena? E ainda, você pode dizer, mesmo que por alto, a quantidade de advogados indígenas no país?

Ivo Macuxi: Ótimo. Pergunta boa. Eu vou trazer uma curiosidade para vocês, o que é ser advogado indígena? Ou o certo seria o indígena advogado? A gente brinca muito, discute isso. Eu sou advogado, sou indígena, estou advogando, se é importante, é muito importante. É um instrumento de fortalecimento de atuação do movimento indígena, das comunidades, dos povos indígenas, no Judiciário. É um dos campos de luta. É uma frente de luta que nós estamos ocupando, a nova geração de indígena, que buscam conhecimento, no ramo do direito, que quer exercer, então é importante.

É diferente do não indígena atuar, que muitas vezes não conhece a realidade. Mas pode chegar a conhecer. O que acontecia antes, na época da demarcação da Raposa Serra do Sol, muitos advogados não indígenas atuaram firmes, com dedicação, com zelo, mas qual é a diferença de você ter um advogado indígena, o indígena que se formou e hoje é advogado. Isso é muito importante para o povo indígena porque fortalece a luta e dar confiança, dar gás, motiva, os jovens a buscarem, que são capazes, de chegar. Alguém para se espelhar.

Existem vários outros advogados, da rede, somos mais de quinze advogados indígenas, que atuação em nível nacional. Isso é muito importante para os povos indígenas, na luta por direitos, uma vez que você, sendo indígena, sente na pele a dificuldade, você pode levar essa demanda, do seu povo, sem se desapegar, sem esquecer. A gente leva o saber, o conhecimento, a luta, a gente não leva a voz, mas a gente leva essa demanda, também de tentar ao máximo dizer, ao Judiciário, o quê realmente os povos indígenas querem.

Então, a gente se sente muito feliz de poder fazer isso na justiça, como advogado, mas isso não impede de atuar politicamente. Eu até brinco com as pessoas, e às vezes não acreditam, mas eu já entrei no Supremo de terno e gravata várias vezes, mas eu também já entrei no Supremo pintado, de cocar, e me deixaram entrar, uma vez, quando o Presidente era o Ministro Dias Toffoli. Eu entrei pintado, me apresentado como advogado, mas eu queria entregar uma carta política, como uma liderança. Isso é até engraçado, dificilmente você ver isso acontecer com outros advogados não indígenas, mas eu consegui, foi em 2019. Eu tenho uma foto registrada, eu fui lá no gabinete protocolar, no Supremo Tribunal Federal.

Então isso é importante porque vai lutar na justiça, você vai no movimento indígena, você conhece a linguagem do movimento indígena, você sabe qual o sentimento, e também você atua melhor como advogado.

Além dessa luta dos povos indígenas travada nos Tribunais, não podemos deixar de lado o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Nas últimas eleições, foi possível acompanhar o interesse de indígenas por cargos eletivos, sendo que alguns foram eleitos. Isso aconteceu até em cargos de Prefeito, como no Município de Uiramutã, com a eleição do Tuxaua Benisio, e no Município de Normandia, com o Dr. Raposo. Um exemplo no Poder Legislativo é a Joenia Wapichana, formada em Direito na UFRR e que é a primeira indígena a se tornar Deputada Federal. Como você observa esse movimento recente na política brasileira?

Ivo Macuxi: Importante. É, muita gente de fora acha que isso é por acaso, que é sorte. Isso é uma construção, em passos lentos. Eu falo aqui, o movimento indígena de Roraima é referência em nível nacional. A questão de ocupar cargos políticos é uma estratégia dos povos indígenas, é uma estratégia de fortalecer a luta.

Essa discussão surgiu no movimento indígena nos últimos anos, cinco anos, muitas lideranças tradicionais sempre pensaram: “olha, nós temos muita dificuldade no diálogo nesses espaços, então porque não colocar nossos representantes”. E aí no movimento indígena entrou a pauta da questão da política partidária, e isso teve uma certa resistência no começo, foi um processo de construção coletiva.

Então isso vem desde 2016, foi suscitado isso em Assembleias, a possibilidade da Joenia Wapichana sair a um cargo político, e aí ela não aceitou, mas depois a discussão continuou, até que ela aceitou. E aí foi discutido o cargo, o partido, tudo isso foi discutido de forma coletiva. Tudo isso foi discutido no movimento indígena. E aí foi eleita uma Deputada Federal. Isso deu gás, porque a fala era o seguinte, muitos indígenas estavam desacreditados, pois muitos saiam para candidatos e não conseguiam se eleger, porque diziam que o movimento indígena não elegia ninguém. Mas, isso fez as comunidades indígenas acreditarem que nós podemos eleger. E isso serviu de modelo, inclusive. E hoje nós discutimos abertamente a importância de ter representantes nesses espaços e nesse sentido, na última eleição, foram indicadas pessoas.

Então isso foi uma construção, e aí isso não vai parar, isso está em discussão e é uma pauta de formação hoje no movimento indígena. Isso é uma estratégia, diante do contexto, e necessidade de fortalecer direitos, efetivar direitos e políticas públicas específicas voltadas para a população indígena, e nesse sentido, que aconteceu tudo isso.

Não podemos deixar de perguntar e aqui vai uma observação inicial, até o momento, destacamos muito o direito criado pelo Estado para o indígena. Mas agora queremos saber do direito criado pelo indígena para o próprio indígena. Devem existir muitos e devem variar de acordo com cada comunidade. Mas você pode apresentar alguns desses direitos? Por exemplo, quando um indígena mata um outro indígena, o que acontece? E aproveitando, esses direitos são todos costumeiros?

Ivo Macuxi: Direito indígena é uma área pouco explorada. O direito que a comunidade produz, isso é o direito indígena, nasce do chão da comunidade. O advogado indígena que trabalha, assessora, precisa ter em mente que você não encontrará material para estudar, escrever, é você quem vai escrever, é você que vai estudar produzir teses, para você aplicar e falar. Você não vai encontrar as coisas escritas por aí, tem pouco material, agora que está começando a surgir artigos e livros, pois os indígenas estão começando a escrever um pouco mais.

Tem vários direitos em discussão sobre isso, mas o ponto focal pra gente ter noção se existe o direito das comunidades, existe sim! O direito indígena, isso é o direito indígena. Existem as instituições jurídicas indígenas nas comunidades indígenas e isso é reconhecido na Constituição Federal, na Convenção nº 169, no próprio Estatuto do Índio.

E como é que acontece a aplicação desse direito? Quem é que interpreta? Quem são as pessoas que aplicam e que trabalham esse direito? São as lideranças indígenas, as pessoas que estão ali na linha de frente, a gente como assessor orienta, fala o caminho, tira dúvidas, uma das coisas, nessa questão aí de aplicar pena é direito das comunidades, de punirem seus membros, com amparo legal e amparo constitucional. Então quer dizer que existe “tribunal da comunidade”? Não, não é um tribunal, mas é um direito da comunidade julgar seus membros. Como que isso acontece? Várias comunidades indígenas praticam essas práticas culturais, eles têm vários costumes.

Quando uma pessoa da comunidade infringe uma norma da comunidade, a lei da comunidade, mesmo que não seja escrita, eles têm as decisões, hoje nós trabalhamos com a elaboração, quer dizer, a formalização, escrever no papel essas práticas que nós fazemos. Muitas comunidades fazem regimento interno, chamam de normas internas. Que tipos de problemas eles resolvem internamente? Nós chamamos de problemas, não de crimes. Resolvem vários, homicídio, furto, agressão, roubo, tráfico, a comunidade que resolve, eles têm o direito de fazer isso. Aí o que acontece, o que o estado faz quando chega esses casos? O estado não quer abrir mão, mas quer fazer justiça também, esses casos costumam parar na justiça e existem algumas decisões que reconhecem os direitos da comunidade. Quando isso acontece é um tema muito interessante.

Quando o problema acontece, eles se juntam, as lideranças das comunidades, os conselhos, e tomam a decisão que acham a melhor decisão para a comunidade indígena. Às vezes é expulsão da comunidade, às vezes é a família inteira, dependendo do problema, muitos casos são trabalhos comunitários, quer dizer que a pessoa é punida a cumprir uma determinada pena de prestação de serviços a comunidades, que seja participando das reuniões comunitárias e ajudando na parte da cozinha, na parte da limpeza, da logística, ou é na roça comunitária, ou em outros espaços que são patrimônios coletivos, para que a pessoa realmente aprenda a valorizar e realmente respeitar a comunidade, e os valores da comunidade. Então, eles têm essa chance, tem comunidade que pune duas, três vezes, tem comunidade que se vê que não tem jeito, não quer mais punir o membro e leva para o Judiciário, e ainda assim esse membro acaba voltando. E é assim que funciona em várias comunidades.

Seguindo o raciocínio da pergunta anterior, é interessante notar que, em certos casos, o direito criado pelo Estado abre espaço para a aplicação do direito criado pelo indígena. É o exemplo do art. 57 do Estatuto do Índio, que preleciona que as comunidades indígenas podem aplicar as próprias sanções penais. Essa norma foi aplicada no julgamento do Caso Denilson, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), que se tornou emblemático. O próprio TJ/RR mantém um núcleo de conciliação na Raposa Serra do Sol, onde os conciliadores são indígenas. Diante dessas experiências, como você analisa esse movimento do direito estatal abrindo

espaço para o direito indígena? Você acredita que essa premissa pode ser aplicada para mais casos?

Ivo Macuxi: Hoje, o Judiciário, do Estado de Roraima, é referência por causa dessa decisão no Caso Denilson, para quem não conhece, nós temos essa decisão, do Doutor Aluizio, que era Juiz da Comarca de Bonfim, o caso aconteceu na comunidade Manuá, região Serra da Lua, com o Denilson. É muito estudado no Brasil, têm vários artigos e citações feitas ao caso.

Não só isso, mas tem outras decisões. Na Justiça Federal, temos o Caso Basílio. Na Justiça Estadual, nós temos o Caso Valdecir, da comunidade Piú, que vai ser analisado pelo TJ. Nós temos vários outros casos, só que o mais conhecido, pela visibilidade, é o Caso Denilson e o Caso Basílio.

Em relação ao Núcleo de conciliação, em 2015, o Presidente do Supremo Tribunal na época, o Ministro Lewandowski, esteve aqui em Roraima para implementar o polo Maturuca, de conciliação e mediação na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que é o primeiro aqui no Brasil.

A verdade é um programa que o Departamento Jurídico desenvolve com as lideranças indígenas, que é uma demanda dos povos indígenas de fortalecer suas instituições próprias, e o TJ veio a complementar e fortalecer mais ainda. O Doutor Aluizio gostou muito e levou adiante, com um programa de formação de conciliadores e mediadores indígenas. Isso abre uma possibilidade também de que as demandas das comunidades, se resolvam nesse âmbito, da própria instituição dos povos indígenas. Então as pessoas receberam essa formação e hoje estão lá para resolver os problemas. O TJ apoia muito, tem um cargo que é cedido.

Abre espaço no Poder Judiciário dessa preocupação, essa possibilidade também de reconhecer o direito indígena. E com certeza pode ser aplicado para mais casos, em muitos outros casos. O Judiciário brasileiro está trabalhando isso hoje, o Conselho Nacional de Justiça busca implementar o direito dos povos indígenas, nós temos uma Resolução no CNJ, de 2019, a Resolução 287, que busca orientar juízes, desembargadores e magistrados de forma geral, os servidores da justiça, que respeitem esse direito específico dos povos indígenas, sua língua, sua crença, que reconheça as punições das comunidades e que não intervenha, mas apenas homologue, reconhece o direito a intérprete, a língua indígena e também tenta consolidar o entendimento da

jurisprudência que prioriza penas alternativas para não encarcerar o indígena, mas sim, outras penas.

É nesse sentido que as comunidades vêm aplicando, mas o Juiz pode determinar outros tipos de penas, de semiliberdade especial, que é chamado. E isso é muito importante, tem até a Resolução 13, acho que é deste ano, de 2021, de fevereiro, do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Segurança Pública que basicamente copia e cola o que está na Resolução 287, justamente nessa questão de tratamento penal dos indígenas acusados, que estão cumprindo pena.

Mas essa abertura não é por acaso, isso é uma luta dos povos indígenas, porque, para quem não sabe, em 2016, a Relatora da ONU, Relatoria Especial sob direitos dos povos indígenas, veio ao Brasil e viu essa demanda dos povos indígenas, então ela recomendou que o Brasil adotasse políticas específicas para tratamento, que reconhecesse, as instituições dos direitos dos povos indígenas e ela viu que uma das coisas era o encarceramento dos povos indígenas, Recomendou que o Brasil, o Poder Judiciário, adotasse ações para implementar esse direito. Agora que o CNJ está buscando isso, discutindo, colocando inclusive na formação de magistrados. O Judiciário agora está buscando, é um ponto positivo, e isso acredita que seja uma premissa para ser aplicada para mais casos.

Por último, gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre uma resposta dada pelo Ailton Krenak, uma destacada liderança indígena no Brasil. Bem, em uma entrevista concedida para o Marcelo Tas, no Programa Provocações, da TV Cultura, o Ailton Krenak, quando perguntado sobre o que achava daquelas pessoas que dizem que o índio é preguiçoso e que atrapalha o progresso nacional, simplesmente respondeu: “essa pessoa precisava nascer de novo” (TV CULTURA, 2019). E você, o que diria para essas pessoas que ainda pensam isso? E vamos acrescentar, e se essa pessoa for um Juiz, um Promotor, um Advogado, ou um estudante de Direito, o que você ainda diria?

Ivo Macuxi: Olha, se for um profissional do direito, se eu tivesse oportunidade de falar, eu falaria para que ele buscasse aprofundar mais no tema de direito indígena. Ailton falou com razão. Para uma pessoa comum, eu falaria “olha você, na verdade, não sabe nem o que está falando, meramente repetindo o senso comum”.

As pessoas não sabem, por desconhecer acabam repetindo o discurso, que em pleno Século XXI não cabe mais, não tem cabimento, não era para ser aceito, a pessoa não sabe o que está falando, diria basicamente isso.

Mas se for um profissional, eu tentaria corrigir de alguma forma, para dizer que essa pessoa não conhece de fato, não conhece o povo indígena, não aceita a diferença. As pessoas que acham que a civilização é um modelo a ser seguido por todos, essa tentativa de homogeneização da sociedade, que seria obrigatório seguir aquele padrão de desenvolvimento, a visão, o ensinamento e tal, na verdade, os povos indígenas estão ali resistindo a tudo isso.

Essa tentativa de nos transformar em consumidores, pessoas com senso comum, que nós precisamos nos adequar aos modelos econômicos, sociais e tudo mais, mas na verdade não, os povos indígenas só querem seguir vivendo, existindo. Ter um plano de vida. Muita gente acha que povos indígenas estão parados no tempo, não evolui, não tão evoluindo como dizem entre aspas, na verdade não, cada sociedade tem seu estágio de desenvolvimento, de organização, de governança.

Com os povos indígenas não é diferente. Claro que outras culturas interferem, mas isso não quer dizer que deixam de ser um povo né, então é assim que a gente pensa, a gente está sempre orientando isso. Os povos indígenas estão aí produzindo, se não produzissem não estariam sobrevivendo. E não são atrasos para desenvolvimento, muito pelo contrário, estão mais avançados no estágio de desenvolvimento, pois garantem o presente e o futuro, isso quer dizer que os povos indígenas já tem noção há muito tempo que se você destruir o meio ambiente, o ambiente onde você está inserido, você está se autodestraindo.

Então os povos indígenas já tem noção há muito tempo sobre isso, usam de forma consciente, adequadamente, mas as pessoas que não tem essa visão e sim uma visão de lucro de destruição predatória e tudo mais não conseguem ver essas particularidades, essas visões, esses conhecimentos, não conseguem ver essas considerações de se preocupar com o próximo.

Esse é o valor do ser humano indígena de fato: preocupação com o próximo. Levar adiante um projeto de vida para garantir a sobrevivência da próxima geração.

Referências

TV CULTURA. *Ailton Krenak - Provocações*. You Tube, 6 ago. 2019. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=dBk8gk-cOec&t=768s. Acesso em: 10 abr. 2021.

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Janaína Mayara Ambrósio Barros

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Mávera Teixeira dos Santos

Mestra em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Licenciada e Bacharela em História pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Zuli Kaimen Silveiro Andrade⁴

Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.